

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 5.456, DE 2001

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. Uma vez criada a ZPE e constituída a sua empresa administradora, as empresas que tiverem projetos aprovados para nela se instalar poderão iniciar a fase de implantação, com os incentivos do regime: na fase de operação, só poderão usufruir tais incentivos após o alfandegamento da área.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Érico Ribeiro

